ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2022

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/05/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022

ÓRGÃO INTERESSADO:
GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (ÔNIBUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

EMPRESA: AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ: 07.806.397/0001-52

VALOR GLOBAL CONTRATAÇÃO: R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 30 de maio de 2022.

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Setor de Licitações
Nesta

Prezado Senhor,

Serve o presente expediente para análise de Vossa Senhoria para a instauração de procedimento com vista para abertura de Processo Administrativo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, com custos estimados em R$ 16.364,50 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme cotações de preços anexa.

Cordialmente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (ÔNIBUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	550	R$ 9,80	R$ 5.390,00
02	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	1.350	R$ 8,00	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R$ 16.190,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Juazeiro - BA, 23 de maio de 2022.

Adolfo Ruiz de Andrade

NOME: A R Serv. de Transportes e Constr. EIRELI
CNPJ: 17.018.831/0001-93

17.018.831/0001-93
A R Serviços de Transportes e Construções Eireli
R. Manoel da Paixão, 200 - 1º Andar - Alagadiço
CEP 48903-323 - Juazeiro-BA

ESTADO DA
BAHIAPREFEITURA
MUNICIPALDECHORROCHÓ

COTAÇÃODEPREÇOS

PREFEITURAMUNICIPALDECHORROCHÓ-BA

SOLICITOCOTAÇÃODEPREÇOSPARACONTRATAÇÃODEEMPRESAPARAPRESTAÇÃODESERVIÇOSDELOCAÇÃODEVEÍCULOTIPO(ÔNIBUS)PARAATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ EDIVERSASSECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.(R$)	V.TOTAL(R$)
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPOÔNIBUSEXECUTIVO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46PASSAGEIROS.** AMANUTENÇÃO, COMBUSTÍVELE O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADEDAEMPRESACONTRATADA.	KM	550	R$ 9,80	R$ 5.390,00
02	**LOCAÇÃODEVEÍCULOTIPOÔNIBUS. CAPACIDADEMÍNIMAPARA40PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVELEOMOTORISTADOVEÍCULOSERÃODERESPONSABILIDADE DAEMPRESACONTRATADA.	KM	1.350	R$ 9,00	R$ 12.150,00
VALOR TOTAL					R$ 17.540,00

ValidadedaProposta:60(Sessenta)dias

JUAZEIRO, 23 de MAIO de2022.

Pablo Rangel Silva Moura NOME

CNPJ: 05.936.012/0001-46

05.936.012/0001-46
Rochasena Transporte e Serviços Ltda.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 66 - Centro
CEP 48904-050 - Juazeiro BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (ÔNIBUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	550	R$ 3,50	R$ 2.200,00
02	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	1.350	R$ 8,50	R$ 10.125,00
VALOR TOTAL					R$ 12.325,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Petrolina-PE, 22 de junho de 2022.

NOME:
CNPJ: 07.806.397/0001-52
AGA CONST. E EMPREENDIMENTOS EIRELI
R. CEL. AMORIM Nº255 SALA - 27
GALERIA ROMANA - CENTRO
CEP: 56.302-320 PETROLINA-PE

1ª ALTERACAO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDA DE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 07.806.397/0001-52

000006

LUCIVALDO AGUIDO DE SOUSA, Nacionalidade: Brasileira, Solteiro, Empresário, nascido em: 28/12/1980, Carteira Nacional de Habilitação nº: 05133257297, Órgão Emissor: DETRAN PE, CPF nº: 882.780.183-91, residente e domiciliado na: RUA JOSE CRISPIANO BRANDÃO, Nº 21, A, Bairro: COLONIA IMPERIAL, PETROLINA/PE, CEP: 56328-785, BRASIL.

Único Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com Nome Empresarial de: **AGA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede e domicilio na: residente e domiciliado na: RUA TALISMÃ Nº 80, A, Bairro: HENRIQUE LEITE, PETROLINA/PE, CEP: 56332-080, BRASIL, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco(JUCEPE) sob o NIRE nº 26600[illegible]8360, registrada em: 25/01/2006 e inserita no CNPJ sob nº 07.806.397/0001-52, fazendo uso do que permite o § 3º do art 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, trazido neste instrumento após o ato transformador ao qual se obrigam os Sócios.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL, sob a denominação de: AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do empresário individual sucedido, inclusive do capital informado na cláusula subsequente, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social desta Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI, no valor de R$ 400.000,00(Quatrocentos Mil Reais), passa a constituir o Capital Social da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL, mencionada na cláusula anterior, no Valor de R$ 400.000,00(Quatrocentos Mil Reais) divididos em 600.000(Seiscentas Mil) quotas, no valor de R$ 1,00(Um Real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente e legal do País.

QUADRO SOsocietário

CLÁUSULA TERCEIRA: Transfere-se, neste ato, a Titularidade da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal para **MARCOS ANDRE NUNES E SILVA**, admitido neste ato, Nacionalidade: BRASILEIRA, Nascido em: 20/05/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 106.271.194-76, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO(Cnh) nº 05335877610, Orgão Expedidor: DENATRAN-PE, residente e domiciliado na: RUA JOSE CRISPIANO BRANDÃO, Nº 21, A, Bairro: COLONIA IMPERIAL, PETROLINA/PE, CEP: 56328-785, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da Empresa: **LUCIVALDO AGUIDO DE SOUSA**, e, transfere seu Capital Social, que perfaz o valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), direta e irrestritamente, para o novo Sócio: **MARCOS ANDRE NUNES E SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

11/02/2022

Certifico o Registro em 11/02/2022
Arquivamento 26202802657 de 11/02/2022 Protocolo 217744303 de 02/02/2022 NIRE 26202802657
Nome da empresa AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124229217117724

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 20469977515-JOSE CELSO LIMA ARAUJO

Parágrafo Primeiro: A Titular cedente que se retira da Empresa, declara haver recebido pela venda de seu Capital Social, o valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) do Sócio: **MARCOS ANDRE NUNES E SILVA**, outorgando o mesmo e a Empresa, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

NOVA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal girará sob o nome Empresarial de: AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

NOVO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade tem sua sede na RUA CORONEL AMORIM, Nº 225, LOJA, Bairro: CENTRO, PETROLINA/PE, CEP: 56.302-320, BRASIL.

NOVOS OBJETOS SOCIAIS

CLÁUSULA SETIMA: A Sociedade Empresarial tem os seguintes Objetos Sociais: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES PIPA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM CONDUTOR, SERVICOS DE LIMPEZA DE RUAS, CAIXAS DE AGUA E DE GORDURAS DE MAQUINAS INDUSTRIAL.

CNAE

41.20-4-00 - Construção de edifícios.
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões.
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7-02 - Obras de irrigação.
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
49.24-8-00 - Transporte escolar.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 20469977515-JOSE CELSO LIMA ARAUJO

11/02/2022
Certifico o Registro em 11/02/2022
Arquivamento 26202802657 de 11/02/2022 Protocolo 217744303 de 02/02/2022 NIRE 26202802657
Nome da empresa AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124229217117724

1ª ALTERACAO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDA DE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 07.806.397/0001-52

000008

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.
77.31-4-00 - Aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
78.10-8-00 - Seleçao e agenciamento de Mão-de-obra.
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificada anteriormente.
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social é de R$ 400.000,00(Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000(Quatrocentas Mil) Quotas de Valor Nominal de R$ 1,00(Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do Pais, pelo Sócio, sendo assim distribuido:

NOMES DO SÓCIO COM CAPITAL SUBSCRITO	Quantidade Cotas	%	VALOR
MARCOS ANDRE NUNES E SILVA	400.000	100,00	400.000,00
TOTAL GERAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	400.000	100,00	400.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio: **MARCOS ANDRE NUNES E SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA: O Administrador **MARCOS ANDRE NUNES E SILVA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração da Sociedade.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

MARCOS ANDRE NUNES E SILVA, Nacionalidade: BRASILEIRA, Nascido em: 20/05/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 106.273.194-76, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO(Cnh) nº 053358776l0, Orgão Expedidor: DETRAN/PE, residente e domiciliado na: RUA JOSE CRISPIANO BRANDÃO Nº 21 A, Bairro: COLONIA IMPERIAL, PETROLINA/PE, CEP: 56328-785, BRASIL

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 20469977515-JOSE CELSO LIMA ARAUJO

11/02/2022
Certifico o Registro em 11/02/2022
JUCEPE Arquivamento 26202802657 de 11/02/2022 Protocolo 217744303 de 02/02/2022 NIRE 26202802657
Nome da empresa AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124229217117724

1ª ALTERACAO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDA DE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

000009

CNPJ: 07.806.397/0001-52

RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Nome da Sociedade Empresarial Unipessoal Limitada: AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço e domicílio de sua Sede é na: RUA CORONEL AMORIM, Nº 225, LOJA, Bairro: CENTRO, PETROLINA-PE, CEP: 56.302-320, BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara, sob as penas da lei que essa Sociedade Empresarial continua enquadrada na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade Empresarial tem os seguintes Objetos Sociais: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES PIPA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM CONDUTOR, SERVICOS DE LIMPEZA DE RUAS, CAIXAS DE AGUA E DE GORDURAS DE MAQUINAS INDUSTRIAL.

CNAE

41.20-4-00 - Construção de edifícios.
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões.
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7-02 - Obras de irrigação.
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
49.24-8-00 - Transporte escolar.
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor.
77.31-4-00 - Aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

4

11/02/2022

Certifico o Registro em 11/02/2022
Arquivamento 26202802657 de 11/02/2022 Protocolo 217744303 de 02/02/2022 NIRE 26202802657
Nome da empresa AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124229217117724

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 20469977515-JOSE CELSO LIMA ARAUJO

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de Mão-de-obra.
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificada anteriormente.
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade Empresarial iniciou suas atividades em: 25/01/2006, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo Sócio.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA: A Sociedade tem o Capital Social de R$ 400.000,00(Quatrocentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e legal do País, de responsabilidade do Sócio: MARCOS ANDRE NUNES E SILVA.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidades do Sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da Sociedade Empresarial caberá ao seu Sócio: MARCOS ANDRE NUNES E SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Empresa, autorizado o uso do nome Empresarial.

Parágrafo Único: O Sócio Administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de PRÓ LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes da Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: O Administrador **MARCOS ANDRE NUNES E SILVA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos da condenação, que o proíbam de exercer a administração da Sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício da Sociedade, em 31 de dezembro, procederse-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Sócio, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o Sócio, a Sociedade continuará sua atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 20469977515-JOSE CELSO LIMA ARAUJO

11/02/2022
Certifico o Registro em 11/02/2022
Arquivamento 26202802657 de 11/02/2022 Protocolo 217744303 de 02/02/2022 NIRE 26202802657
Nome da empresa AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124229217117724

1ª ALTERACAO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDA DE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 07.806.397/0001-52

000011

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina(PE), para o exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(Uma)via de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

PETROLINA(PE), 27 DE DEZEMBRO DE 2021

1ª SNP

1ª SNP

Ass. [illegible]
Nome: **MARCOS ANDRE NUNES E SILVA**
CPF: 106.271.194-76

Ass. [illegible]
Nome: **LUCIVALDO AGUIDO DE SOUSA**
CPF: 882.780.183-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Autenticidade a firma de MARCOS ANDRE NUNES E SILVA
Petrolina 06/01/2022 08:51:18 Em testemunho da
verdade Atendente Leticia Rodrigues Sena
mol 4,28 TSNR R$ 0,95 FERC R$ 0,48 FERM R$ 0,05
UNSEG R$ [illegible] 0,24 Total R$ 6,1[illegible]
elo 0159566 AE12202106 04802

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de LUCIVALDO AGUIDO DE SOUSA
Petrolina 06/01/2022 08:52:57 Em testemunho da
verdade Atendente Leticia Rodrigues Sena
mol 4,28 TSNR R$ 0,95 FERC R$ 0,48 FERM R$ 0,05
UNSEG R$ [illegible] 0,24 Total R$ 6,1[illegible]
elo 0159566 MCP12202106 04803

1ª SNP

1ª SNP

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 20469977515-JOSE CELSO LIMA ARAUJO

11/02/2022

Certifico o Registro em 11/02/2022
Arquivamento 26202802657 de 11/02/2022 Protocolo 217744303 de 02/02/2022 NIRE 26202802657
Nome da empresa AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124229217117724

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

000012

217744303

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	217744303 - 02/02/2022
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 26202802657
CNPJ 07.806.397/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022
SOB N: 26202802657

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 20469977515 - JOSE CELSO LIMA ARAUJO - Assinado em 11/02/2022 às 16:12:56

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

11/02/2022

JUCEPE
Certifico o Registro em 11/02/2022
Arquivamento 26202802657 de 11/02/2022 Protocolo 217744303 de 02/02/2022 NIRE 26202802657
Nome da empresa AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124229217117724

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.806.397/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:24 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2022.
Código de controle da certidão: **2617.206F.D2A3.F357**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

000014

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000002579296-21 Data de Emissão: 25/04/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.806.397/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/07/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 25/04/2022 09:14:57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000015

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 16327 / 2022

RAZÃO SOCIAL

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **18433**

Endereço

Rua Coronel Amorim, 225, :LOT HENRIQUE LEITE , CENTRO, Petrolina CEP: 56302-320

Dados do Contribuinte ou Responsável

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME

Numero Documento Jurídico

07.806.397/0001-52

Endereço

Rua Coronel Amorim, 225, , CENTRO, Petrolina CEP: 56302-320

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 24/07/2022

Chave de Validação: **abe86258**

000016

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.806.397/0001-52
Razão Social: AGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: R TALISMA 80 A / HENRIQUE LEITE / PETROLINA / PE / 56332-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2022 a 14/06/2022

Certificação Número: 2022051600283637431850

Informação obtida em 29/05/2022 18:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.806.397/0001-52
Certidão nº: 12697998/2022
Expedição: 25/04/2022, às 09:13:08
Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.806.397/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 30 de maio de 2022.

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e

b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 30 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

O custo estimado da aquisição é de R$ 16.364,50 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 02

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

a) **ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**

b) **JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**

c) **ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chorrochó – Bahia, 30 de maio de 2022.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME"**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.806.397/0001-52, no valor de R$ 42.368,00 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, II, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, autorizam compras dessa monta.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo Administrativo/Licitatório, abrindo-o sob o nº. 050/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 024/2022, do tipo Menor Preço.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 047/2022.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022. NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. – CONTRATADA: **AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Amorim, nº. 225, centro, CEP: 56.302-320, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.806.397/0001-52, neste ato representada pelo **Sr. Marcos André Nunes e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.271.194-76, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. – A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. XXX/2022 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2022** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de **Homologação do dia XX de XXXX de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).**

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	550	R$ 9,50	R$ 5.225,00
02	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	1.300	R$ 7,50	R$ 10.125,00
VALOR TOTAL					**R$ 15.350,00**

5.3. - O percentual de despesa do valor global deste contrato, refere-se a 50% material de consumo e 50% de mão de obra.

5.4. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00
Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional: 2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4. – Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

9.5. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

9.7. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.8. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.9. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME
Marcos André Nunes e Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º **CPF/MF n.º**

PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 050/2022

Dispensa de Licitação nº. 024/2022

"Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica."

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de **"AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME", inscrita no CNPJ nº. 07.806.397/0001-52.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

> *"(...).*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis:*

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II – para outros serviços e compras de* ***valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior*** *e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, in verbis. Mormente por não se tratar de fragmentação de despesa.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa "AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME", inscrito no CNPJ nº. 07.806.397/0001-52, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).**

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" **(Decisão nº. 678/95 - TCU - Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).**

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." **Acórdão 1705/2003 Plenário.**

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

V – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 30 de maio de 2022.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 050/2022 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (ÔNIBUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.
PROPONENTE: AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ: 07.806.397/0001-52
VALOR DA PROPOSTA: R$ 15.350,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TIPO: MENOR PREÇO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legai Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta para a prestação de serviços citada, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 30 de maio de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 024/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, em favor de **AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº. 07.806.397/0001-52.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 30 de maio de 2022.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77.**

CONTRATADA: **AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME**, CNPJ: 07.806.397/0001-52.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

Valor Global: **R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).**

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 30 de maio de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 024/2022

A PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 050/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 024/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, junto a empresa **AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Amorim, nº. 225, centro, CEP: 56.302-320, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.806.397/0001-52, neste ato representada pelo **Sr. Marcos André Nunes e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.271.194-76, no valor global de **R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.
Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização dos serviços, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 30/05/2022. **Humberto Gomes Ramos, Prefeito Municipal.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 047/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022. NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. – CONTRATADA: **AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Amorim, nº. 225, centro, CEP: 56.302-320, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.806.397/0001-52, neste ato representada pelo **Sr. Marcos André Nunes e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.271.194-76, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. - A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 050/2022 - Dispensa de Licitação nº. 024/2022** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de **Homologação do dia 30 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORI STA DO VEÍ CULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	550	R$ 9,50	R$ 5.225,00
02	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS.** A MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E O MOTORI STA DO VEÍ CUL O SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	1.350	R$ 7,50	R$ 10.125,00
VALOR TOTAL					**R$ 15.350,00**

5.3. - O percentual de despesa do valor global deste contrato, refere-se a 50% material de consumo e 50% de mão de obra.

5.4. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sitio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sitio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional: 2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste municipio, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. . – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Paulo José de Menezes
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 034/2017

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.3. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4. - Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

9.5. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

9.7. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.8. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.9. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,

Paulo João de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 054/2021

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 30 de maio de 2022.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME
Marcos André Nunes e Silva
CONTRATADA

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

TESTEMUNHAS:

Claudenice da S. Damasceno
CPF/MF n.º 041.741.695-40

CPF/MF n.º 063.427.485-83

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO N°. 047/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME**, CNPJ: 07.806.397/0001-52.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 050/2022 - Dispensa de Licitação nº. 024/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 30/05/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 020/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS,** portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 050/2022 – Dispensa de Licitação nº. 024/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 047/2022.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 30 de maio de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal